

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 02/SMIT/2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSULADO GERAL DE ISRAEL  
EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E DE  
MOBILIDADE E TRANSPORTES PARA A  
REALIZAÇÃO DO CONCURSO START  
JERUSALÉM 2017.**

Pelo presente instrumento, as Partes:

1. **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró n. 425, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.392.163/0001-68, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **DANIEL ANNENBERG**, portador do RG n. 12.238.915-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.004.408-76, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga n. 18, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **SÉRGIO AVELLEDA**, portador do RG n. 2.864.614, inscrito no CPF/MF sob o n. 807.193.141-49; e
2. **CONSULADO GERAL DE ISRAEL EM SÃO PAULO**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua James Joule n. 92, Cidade Monções, CEP 04576-080, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.808.595/0001-02, neste ato representado pelo Cônsul Geral de Israel em São Paulo, Sr. **DORI GOREN**, portador do RNE n. SLRC – 5623-00, inscrito no CPF/MF sob o n. 238.803.148-61,

**CONSIDERANDO:**

- (i) o artigo 23 da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(ii) o artigo 81, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que incumbe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas;

(iii) as competências de incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, atribuídas à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, pelo art. 8º do Decreto n. 57.576/2017;

(iv) as atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Mobilidade Urbana–MOBILAB, regulamentado pela Portaria n. 076/2015-SMT.GAB, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, que realiza projetos e ações de inovação em mobilidade, interagindo com os demais segmentos de tecnologia e inovação, a fim de possibilitar o acesso a informações relevantes para suas atividades, bem como o compartilhamento e o fomento à produção de conhecimento;

(v) por fim, a expertise do MOBILAB na realização de concursos e programas fomentando startups;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal n. 19.512/1984, com a redação dada pelo Decreto Municipal n. 54.063/2013, bem como no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, mediante as seguintes cláusulas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua colaboração entre os partícipes para a realização do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, entre os dias 23 de agosto a 11 de novembro de 2017, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Anexo, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:

2.1.1. Executar todas as atividades que lhes foram atribuídas no Plano de Trabalho para a fiel execução do objeto do presente acordo, consoante os princípios norteadores da Administração Pública.

2.1.2. Divulgar o concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, nas condições e formatos previstos no Plano de Trabalho e Anexo 2, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, possam caracterizar promoção de caráter pessoal ou de interesses privados de qualquer natureza.

2.2. Compete ao **Consulado Geral de Israel em São Paulo**:

2.2.1. Empregar todos os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar o planejamento, a organização, produção e realização do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, com exceção da disponibilização do espaço físico mencionado na subcláusula 2.3.1.

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os aspectos envolvidos nas definições e elaboração do regulamento do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, bem como pelo planejamento, desenvolvimento e execução do referido certame.

2.2.3. Premiar a startup vencedora do concurso Start Jerusalém Brasil 2017 com uma viagem a Israel para visita a iniciativas e startups inovadoras, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho anexo.

2.2.4. Responder por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis decorrentes do planejamento, organização, produção e realização do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, inclusive eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados aos inscritos e participantes do certame.

2.3. Compete à **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:**

2.3.1. Indicar representantes para integrar a banca que avaliará os projetos e selecionará os finalistas do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, nos dias 05, 06 e 11 de setembro de 2017.

2.4. Compete à **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:**

2.4.1. Disponibilizar o espaço físico do Laboratório de Mobilidade Urbana - MobiLab para viabilizar a realização do evento final do concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalém Brasil 2017, no dia 18 de setembro de 2017.

2.4.2. Transmitir ao vivo o evento final de que trata a alínea anterior através do *Facebook* do MobiLab.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**3.1.** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada participante pelo adimplemento das obrigações que lhes são atribuídas por este instrumento, devidamente detalhadas no plano de trabalho que o integra.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário ao integral cumprimento do objeto ora pactuado, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que haja a prévia notificação aos demais

partícipes, por escrito, acompanhada das devidas justificativas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O ajuste será rescindido a qualquer tempo em decorrência de infração legal ou do descumprimento das obrigações ora pactuadas.

5.3. Nas hipóteses previstas acima, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da extinção do presente Acordo de Cooperação.

5.4. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, acompanhado do respectivo plano de trabalho, não sendo possível a alteração do objeto ajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO**

**6.1.** A gestão e acompanhamento da execução do presente Acordo dar-se-á pelos seguintes representantes dos partícipes:

(i) servidor **Felipe Massami Maruyama**, RF 8397333 e como suplente a servidora **Nathalie Badaoui Choumar**, RF 8392684;

(ii) Sra. **Daniela Coimbra Swiatek** - Prontuário SPTrans nº 123867-1, tendo como suplente a Sra. Branca **Meliza Mandetta** - Prontuário SPTrans nº 310025-1, indicado por SMT;

(iii) Sra. **Camila Gomes Teixeira Pinto**, RG: 43.733.112-X indicada pelo Consulado Geral de Israel em São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo/SP para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 23 de agosto de 2017

**DORI GOREN**  
*Cônsul Geral de Israel*

**DANIEL ANNENBERG**  
*Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia*

**SÉRGIO AVELLEDA**  
*Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_